



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

ERRATA DE LEI MUNICIPAL

Trata-se de uma retificação na publicação de Lei Ordinária publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS no 29/05/2023 - Edição N° 2869, Página 109, equivocadamente como adiante se vê:

Assim sendo, onde se lê:

" LEI N° 2000/2023"

Leia-se:

" LEI N° 1100/2023"

Os demais termos e condições da Lei permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21 de julho de 2023

Leila da Rocha
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2910
Data 26/07/2023
Página 262

23 - 11 - 63



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1100/2023

Altera artigos da Lei nº 330/2009 que dispõe sobre a de Criação da Conferência Municipal de Assistência Social do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos nº 15, nº 16 e nº 19 da Lei nº 330/2009, passando a constar a seguinte redação:

Art. 15 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-presidente, Primeiro-Secretário (a), Segundo-Secretário (a);

II – Comissões permanentes, comissões temáticas de forma paritária pautando assuntos específicos constituídos por resoluções do plenário; secretária executiva;

III – Plenário;

Parágrafo único. Será disponibilizada uma Secretaria Executiva, profissional de nível superior, que prestará apoio no funcionamento do Conselho de Assistência Social, com a atribuição de assessoria técnica nas reuniões e divulgação das deliberações.

Art. 16 O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 19 Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho Municipal de Assistência Social elegerá, entre seus membros, a Diretoria Executiva.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste
- Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de
maio do ano de dois mil e vinte e três (2023).**


**Leila da Rocha
Prefeita**

